

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 961, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.
(Projeto de Lei nº 25 de 04 de setembro de 2013)

“Dispõe sobre a Regularização dos
Imóveis Urbanos do Município de
Irecê”

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A regularização dos Imóveis Urbanos tipo Posse para a Construção Civil será regido por esta Lei.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer normas complementares relativas à cobrança de tributos referente à regularização dos imóveis para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo ou a quem por ele autorizado a expedir o Título de Domínio das áreas de terras de sua propriedade, aos ocupantes destas áreas e, que elas estejam cadastradas no Cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes, bem como não terá ônus para o município sob qualquer doação, ficando as despesas de custeio para a emissão do Título de Domínio por conta do Outorgado Donatário.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Parágrafo único. A expedição do Título de Propriedade a que se refere este artigo é feita por meio de Escritura Pública de Doação, desmembrando-se sempre da porção maior da área registrada no livro 2 – GB, na folha 038, matrícula 1/16.123 em data de 21 de setembro de 2012 no C.R.I.H da Comarca de Irecê-Ba, ficando o município isento de qualquer responsabilidade de conflitos gerados a partir da doação e, os casos que por ventura venham a ocorrer, serão resolvido em juízo.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos para emissão da Escritura Publica de Doação

Art. 3º. A solicitação deverá ser feita através do preenchimento da guia de ITD, juntamente com uma Certidão do Cadastro Imobiliário emitida pelo setor responsável.

§ 1º. Na Certidão deverá conter:

I – Identificação completa do detentor com nome estado civil, CPF e cédula de identidade;

II – descrição do imóvel com sua localização, dimensão e limites;

III – número do Cadastro Imobiliário.

§ 2º. Ficam excluídos do benefício desta Lei, os imóveis pertencentes a LOTEAMENTOS já existentes, registrados ou não em Cartórios competente.

Art. 4º. A Regularização dos imóveis urbanos contemplados com esta Lei deverá ocorrer no prazo de 1(um) ano, devendo os ocupantes destas áreas procurar o Setor de Cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal .

Art. 5º. - Registrado o Título de Domínio no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, habilita o adquirente averbar as construções à margem do registro.

Parágrafo único. As averbações de Construções serão feitas nos termos da Lei 6.015/1973 LRP – Lei de Registro Público.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

CAPÍTULO III Disposições Finais

Art. 6º. O prazo a que se refere o art.4º desta lei poderá ser prorrogado, em condições excepcionais fixadas em regulamento.

Art. 7º. O município manterá o controle das doações através de cópia da guia de ITD e cópia da Certidão do Cadastro Imobiliário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 17 de Outubro de 2013.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê